



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

Portaria nº 38/2019 – SMS/GB

O Secretário Municipal de Saúde de Presidente Prudente, estado de São Paulo, **DR. VALMIR DA SILVA PINTO**, nomeado através do Decreto nº 27.560/2017, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Para que chegue ao conhecimento de todos, segue abaixo a relação de nomes dos funcionários que irão desempenhar suas funções no Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, pertencente a esta Secretaria Municipal de Saúde.

I. - Relação dos Técnicos com Nível Superior:

1. Valéria Monteiro Vendramel	Enfª Supervisora	cadastro nº 14.161-5
2. Eliane Klienchén de Maria	Farmacêutico	cadastro nº 17.044-5
3. Cibele Cristina Rubira Cuice	Farmacêutica	cadastro nº 13.020-6
4. Cristina Aparecida de Santana	Enfermeira	cadastro nº 20.817-5
5. Cristiane Aparecida da Silva	Enfermeira	cadastro nº 21.111-7
6. Daniela Sambe Andreatta	Enfermeira	cadastro nº 18.070-0
7. Milena Ribeiro de Araújo	Arquiteta	cadastro nº 21.093-5
8. Rodrigo Vieira Caixeta	Dentista	cadastro nº 09.091-3
9. Maria Clara da Silva Sahu	Educadora de Saúde	cadastro nº 14.599-8
10. Claudia Guarnieri D. Pátaro	Dentista	cadastro nº 12.242-4

II. – Relação de Técnicos com Nível Médio – Agentes de Saneamento:

1. Adriana Costa dos Santos	cadastro nº 15.936-0
2. Alan Criveleri Talaveras	cadastro nº 16.203-5
3. André Luis Vieira	cadastro nº 22.782-0
4. Célia Lopes da Silva Rodrigues	cadastro nº 21.110-9
5. Claudinei Sampaio da Silva	cadastro nº 17.078-0
6. Daniel Eduardo Lima Gulim	cadastro nº 16.013-0
7. Danilo Alan Dias de Goes	cadastro nº 24.026-5
8. Donizete Aparecido Alves de Oliveira	cadastro nº 15.906-9
9. Elisete Aparecida Oishi Nunes	cadastro nº 16.255-6



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

10. Emerson Leite Camargo	cadastro nº 14.473-8
11. Franciele Aparecida Marques Milani	cadastro nº 15.938-7
12. José Aparecido Sobrinho	cadastro nº 21.141-9
13. Luiz Barros de Souza	cadastro nº 21.157-5
14. Mariana dos Santos Francisco	cadastro nº 21.092-7
15. Mariana Thomaz Tobias	cadastro nº 24.986-6
16. Marta Bedin dos Santos Silva	cadastro nº 17.068-2
17. Mayra Carolina de Andrade Mio	cadastro nº 17.497-1
18. Miriam Peruzzo da Silva	cadastro nº 24.094-0
19. Oswaldo José Gomes Vitório	cadastro nº 15.975-1
20. Paulo Gonçalves Rosa Neto	cadastro nº 16.230-2

DR. VALMIR DA SILVA PINTO

Secretário Municipal de Saúde de Presidente Prudente



Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista
CEP 19015-150 – (18) 3916-2750
www.presidenteprudente.sp.gov.br



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
EDITAL N.º 12/2019**

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) para que providencie (em) o recolhimento do (s) AIIM (s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – AMANDA SARMENTO JORGE ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 072/2019- Série “U”, de 04 de abril de 2019.

Presidente Prudente, 5 de abril de 2019.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL
EDITAL – CFT 02/2019

De notificação relativa ao TERMO DE EXCLUSÃO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) para que providencie (em) a abertura da inscrição municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, para uma possível impugnação da exclusão, prevista no artigo 251 da Lei Complementar 199/2015 do Código Tributário Municipal.

01 – AMANDA SARMENTO JORGE ME

Termo de Exclusão – Ofício 58/2019 – Data: 04/04/2019.

Presidente Prudente, 5 de abril de 2019.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente
Decreto Nº 29.671 de 28 de fevereiro de 2019

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO
PELA LEI 9.853/2018"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Esporte		
Unidade	13.01	Direção e Coordenação		
Classificação	27.813.0072.2.086.00			
Ficha	705	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
			Total	R\$12.000,00 R\$12.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	13	Secretaria Municipal de Esporte		
Unidade	13.01	Direção e Coordenação		
Classificação	27.813.0072.2.086.00			
Ficha	702	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
			Total	R\$12.000,00 R\$12.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2019.

Município de Presidente Prudente, 28 de fevereiro de 2019.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente
Decreto Nº 29.674 de 1 de março de 2019

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 9.853/2018"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.220,00 (dezoito mil, duzentos e vinte reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.19	Administração/SESAU		
Classificação	10.301.0208.2.225.00			
Ficha	637	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$2.720,00
Órgão	11	Secret. Munic. Assuntos Viários e Coop. Seg. Públ.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação	26.782.0064.2.076.00			
Ficha	658	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$15.000,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação	08.244.0730.2.685.00			
Ficha	841	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$500,00
Total				R\$18.220,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.19	Administração/SESAU		
Classificação	10.301.0208.2.225.00			
Ficha	635	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$2.720,00
Órgão	11	Secret. Munic. Assuntos Viários e Coop. Seg. Públ.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação	26.782.0064.2.140.00			
Ficha	664	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$10.000,00
Ficha	665	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$5.000,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação	08.244.0730.2.685.00			
Ficha	844	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$500,00
Total				R\$18.220,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de março de 2019.

Município de Presidente Prudente, 1 de março de 2019.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente
Decreto Nº 29.701 de 14 de março de 2019

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO
PELA LEI 9.853/2018"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social	
Classificação	08.244.0646.2.598.00		
Ficha	824	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS
			Total
			R\$37.000,00
			R\$37.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de março de 2019.

Município de Presidente Prudente, 14 de março de 2019.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.744/2019
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 33.138, de 16 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **LEILA ANTONIA CRUZ**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré-Escola e conforme a Lei Complementar nº 79/99, alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, readaptada para a função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.807.723.059-3.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.745/2019

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 9, de 03 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **TEREZA DONHA ALCANFOR ANDRADE**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor I, readaptada para a função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.705.884.679-9.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.746/2019

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 2.273, de 28 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **GISLAYNE MARIA BADAN FERREIRA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.228.383.062-3.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.747/2019
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 751, de 10 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, c.c. o artigo 19, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Senhora **MARIA DO CARMO JOVINO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme a Lei Complementar nº 177/10, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.073.101.571-9.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.748/2019
Concede aposentadoria por idade.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 2.795, de 31 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, c.c. o artigo 19, inciso I, alínea “c”, item 2 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à Senhora **ELIANE BOTELHO DE SOUZA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme Lei Complementar nº 177/10, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.706.736.353-3.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 01 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.749/2019
Concede aposentadoria por idade.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 31.206, de 04 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, c.c. o artigo 19, inciso I, alínea "c", item 2 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à Senhora **MARCY CUNHA DE OLIVEIRA DORIGÃO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Médico do Trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.000.076.486-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.750/2019

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 3.020, de 04 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme Lei Complementar nº 177/10, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.221.412.356-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.751/2019

Concede aposentadoria por invalidez.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao determinado junto ao Processo nº 4001350-13.2013.8.26.0482, que tramitou perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente, bem como ao requerido no Processo Administrativo nº 2.209, de 25 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c.c. artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à Senhora **CREUZA MARIA TONDATI GARCIA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.042.072.155-7.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.753/2019

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, e do disposto no processo administrativo nº 16.370/18,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de implantação de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Presidente Prudente, com a área total de 894,55 metros quadrados, para fins de servidão de passagem de galerias de águas pluviais do loteamento denominado Vila Nova Presidente Prudente III, constando pertencer a **SEBASTIÃO BENTO FERREIRA FILHO E OUTRA**, a saber:

I – inicia-se a descrição desta servidão de passagem no vértice 1, confrontando com a área onde será implantado o empreendimento “Vida Nova Presidente Prudente III” em processo de unificação das matrículas nºs 78.642, 56.449, 2.551 e 14.588 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, de propriedade de Alto do Mandaguari Empreendimento Imobiliários Ltda; deste segue confrontando com o mesmo, com o seguinte azimute e distância: 200º22’44” e 4,00m até o vértice 2; deste segue confrontando com a área objeto da matrícula 50.277, de propriedade de Sebastião Bento Ferreira Filho e outra, com o seguinte azimute e distância: 289º59’46” e 223,62m até o vértice 3; deste segue confrontando com o Córrego Gramado, com o azimute e distância: 19º59’46” e 4,00m até o vértice 4; deste segue confrontando com a área objeto da matrícula 50.277, de propriedade de Sebastião Bento Ferreira Filho e outra, com o seguinte azimute e distância: 109º59’46” e 223,65m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 894,55 metros quadrados. Esta faixa de servidão está localizada em Montalvão.



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 2º As despesas com a execução do presente decreto e eventuais indenizações correrão por conta do loteador beneficiado, que poderá alegar, em qualquer fase do respectivo processo a urgência de que trata o § 2º do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, 03 de abril de 2019.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

LUIZ ABEL GOMES BRONDI
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



DECRETO Nº 29.759/2019

Exonera, a pedido, Farmacêutico.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 8.091, de 29 de março de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de abril de 2019, a Senhora **JULIANE BORATO ALMEIDA SEGALA** do cargo efetivo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.760/2019
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 3.289, de 06 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao Senhor **JOSE DOS SANTOS ESTEVES SOBRINHO**, servidor público municipal efetivo no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.208.423.490-7.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 04 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.761/2019
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 3.260, de 05 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao Senhor **JOÃO CARLOS RISSATO**, servidor público municipal efetivo no cargo de Servente de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.055.941.543-2.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 04 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.762/2019

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 37.491, de 26 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARIA BERNADETE MARQUES DE GÓES**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira e conforme a Lei nº 5.089/98, alterado o cargo para Cozinheira, e readaptada para a função de Vigia Diurno, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.747-8.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 04 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



Leis



LEI Nº 9.895/2019

Estabelece a obrigatoriedade de se informar sobre os motivos de eventual interrupção ou paralisação de obras públicas no Município de Presidente Prudente, conforme específica.

Autor: vereadores Mauro Marques das Neves e Natanael Gonzaga da Santa Cruz

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente, em homenagem aos princípios da publicidade, transparência e eficiência, torna-se obrigatória a informação dos motivos de eventual paralisação de obras públicas no Município de Presidente Prudente.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á:

- I -** obra pública: aquela que for objeto de qualquer modalidade de licitação envolvendo a Administração Direta e Indireta;
- II -** obra pública paralisada: aquela que estiver com suas atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 3º Tratando-se de obra pública já licitada ou iniciada, os motivos da interrupção ou paralisação deverão constar apenas no sítio eletrônico do órgão da Administração Direta ou Indireta, de forma detalhada e de fácil compreensão, além da data em que as atividades foram paralisadas, devendo permanecer a informação até que haja a efetiva retomada dos trabalhos.

Art. 4º Para as obras públicas ainda não licitadas ou a licitar, além da providência que trata o artigo antecedente, a empresa contratada, a seu único e exclusivo encargo, deverá instalar placa no local da obra informando os motivos da interrupção ou paralisação, de forma detalhada e de fácil compreensão, além da data em que as atividades foram paralisadas, ficando permitida a retirada somente quando houver a efetiva retomada dos trabalhos.

§ 1º A placa informativa que refere este artigo deverá obedecer aos padrões exigidos na Resolução 75, de 10 de abril de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e outras legislações pertinentes.

§ 2º O não cumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo por parte da empresa contratada ensejará aplicação de multa no valor equivalente 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Direta ou Indireta, aplicando-se-lhe em percentual dobrado se reincidente na mesma obra.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O não cumprimento desta Lei pela Administração Direta ou Indireta, naquilo que lhes couber, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.896/2019

Dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Prudenprev, do programa e objetivo referentes à Previdência Social a Inativos / Pensionistas, no exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados nos anexos II e III, da Lei Municipal nº 9.416/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e na Lei Municipal nº 9.736/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019), na Prudenprev, o programa e objetivo referentes à Previdência Social a Inativos / Pensionistas, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2019**

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
PROGRAMA								
Previdência Social a Inativos / Pensionistas								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0114				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA								
Prudenprev								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL				Nº 1				
OBJETIVO								
Ajustes contábeis.								
JUSTIFICATIVA								
Ajustes contábeis.								
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 2.122				
METAS								
INDICADORES				Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Manutenção Serv. Administrativos da Prudenprev				%	25	100		
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO								
INDICADORES		2018	2019	2020	2021			
Manutenção Serv. Administrativos da Prudenprev		25%	25%	25%	25%			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:						R\$ 19.362.800,00		
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES								



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2019**

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	---	----------	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Coordenação Superior da Prudenprev	Nº 1.1

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 04
FUNÇÃO	Administração

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 122
Administração Geral	

PROGRAMA

Previdência Social a Inativos / Pensionistas

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0114
--------------------	----------

AÇÕES

Manutenção Serv. Administrativos da Prudenprev

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.122
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção Serv. Administrativos da Prudenprev	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2018	2019	2020	2021	META PPA
Manutenção Serv. Administrativos da Prudenprev	25%	25%	25%	25%	100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$17.806.000,00
------------------------	------------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021
R\$ 4.339.000,00	R\$ 4.789.000,00	R\$ 4.339.000,00	R\$ 4.339.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2019**

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2019								
PROGRAMA								
Previdência Social a Inativos / Pensionistas								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº: 0114				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA								
Prudenprev								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL				Nº: 1				
OBJETIVO								
Ajustes contábeis.								
JUSTIFICATIVA								
Ajustes contábeis.								
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO								
INDICADORES				Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Manutenção Serv. Administrativos da Prudenprev				%	25	100		
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						R\$ 4.840.700,00		



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2019**

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
UNIDADE EXECUTORA								
Coordenação Superior da Prudenprev								
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 1.1				
FUNÇÃO								
Administração								
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 04				
SUBFUNÇÃO								
Administração Geral								
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 122				
PROGRAMA								
Previdência Social a Inativos / Pensionistas								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0114				
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS								
PROJETO/ATIVIDADE								
Manutenção Serv. Administrativos da Prudenprev								
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 2.122				
INDICADORES				META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
Manutenção Serv. Administrativos da Prudenprev				25		%		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO						R\$ 4.789.000,00		
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES								



LEI Nº 9.897/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Prudenprev, referente a ajustes contábeis.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente um crédito adicional especial no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	1	Fonte	Prudenprev	R\$
UNIDADE	1.1		Coordenação Superior da Prudenprev	
04.000.0000.0.000			Administração	
04.122.0000.0.000			Administração Geral	
04.122.0114.0.000			Previdência Social a Inativos / Pensionistas	
04.122.0114.2.122			Manutenção Serv. Administrativos da Prudenprev	
	3390.93	4.602.0000	Indenizações e Restituições	908.000,00
	3391.93	4.602.0000	Indenizações e Restituições - Intra OFSS	2.000,00
			Total	910.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	1	Ficha/Fonte	Prudenprev	R\$
UNIDADE	1.1		Coordenação Superior da Prudenprev	
04.000.0000.0.000			Administração	
04.122.0000.0.000			Administração Geral	
04.122.0114.0.000			Previdência Social a Inativos / Pensionistas	
04.122.0114.1.127			Construção Ref. Ampliação - Prudenprev	
	4490.51	002/4.602.0000	Obras e Instalações	450.000,00
04.122.0114.2.122			Manutenção Serv. Administrativos da Prudenprev	
	3390.39	010/4.602.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
	4490.52	014/4.602.0000	Equipamentos e Material Permanente	260.000,00
			Total	910.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de abril de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE “VICENTE FURLANETTO” – FUNDEPI

TERMO DE CONTRATO 06/2019

CONTRATANTE: FUNDEPI; CONTRATADA: SISTEMA JMN DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Processo Administrativo 07/2019; OBJETO: Divulgação de cursos e eventos da Fundação Inova Prudente em mídia de áudio. VALOR: R\$ 9.600,00. VIGÊNCIA: 07/03/2019 a 07/03/2020. ASSINATURA: 07/03/2019.



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE “VICENTE FURLANETTO” – FUNDEPI

TERMO DE CONTRATO 07/2019

CONTRATANTE: FUNDEPI; CONTRATADA: MARRAFÃO E RODRIGUES LTDA.
Processo Administrativo 10/2019; OBJETO: Fornecimento de coffee break para eventos da Fundação Inova Prudente. VALOR: R\$ 9.698,00. VIGÊNCIA: 22/03/2019 a 23/09/2019. ASSINATURA: 22/03/2019.



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE “VICENTE FURLANETTO” – FUNDEPI

TERMO DE CONTRATO 08/2019

CONTRATANTE: FUNDEPI; CONTRATADA: DIEGO ARIÇA CECCATO 33742320866

Processo Administrativo 12/2019; OBJETO: Serviço de implantação e acompanhamento de oficinas de ciências no Projeto Inova Kids. VALOR: R\$ 9.288,00. VIGÊNCIA: 29/03/2019 a 29/03/2020. ASSINATURA: 29/03/2019.



Termo de Aditamento

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE “VICENTE FURLANETTO” – FUNDEPI

TERMO DE ADITAMENTO 01/2019 AO CONTRATO 04/2018

CONTRATANTE: FUNDEPI;

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2017

OBJETO: Serviço de fornecimento de estagiários.

Fica prorrogado o prazo contratual por 1 (um) ano, e o objeto acrescido no importe de R\$ 135.680,04, totalizando valor contratual em R\$ 271.000,08. Com o elastério, a vigência encerrar-se-á em 28/03/2020, com fundamento legal no art. 57, inc. II, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo 16/2017.

ASSINATURA: 29/03/2019.



Outros Atos

Diversos

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA nº. 10/2019.

Dispõe sobre a convocação e publicação do Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente - CMDCA que regulamenta o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e Suplentes do município de Presidente Prudente-SP, com votação a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019, no período das 8 horas às 17 horas, local a definir.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, CMDCA, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe a Lei Federal nº. 8.069/1990 em seus artigos 131 a 135, alterados pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, e de acordo com os considerandos,

Considerando a Lei nº 5.360/1999 de 9 de dezembro de 1999 que institui o Primeiro Conselho Tutelar de Presidente Prudente;

Considerando a Lei nº 6.912/2009, que instituiu o Segundo Conselho Tutelar de Presidente Prudente;

Considerando a Resolução CMDCA 07/2019 que institui a Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Tutelares, responsável pela realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares que comporão os 2 (dois) Conselhos Tutelares de Presidente Prudente para o quadriênio 2020-2023;

Considerando a Lei nº 8.888/2015 de 25 de junho de 2015, que regulamenta os Conselhos Tutelares de Presidente Prudente;

Considerando a decisão da Plenária reunida na data de 27/03/2019;

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O processo de escolha de conselheiros tutelares para o Primeiro e Segundo Conselho Tutelar de Presidente Prudente, quadriênio de 2020-2023, doravante chamados CT1 e CT2 será regulamentado pela presente resolução.

2 - O processo de escolha do CT1 e CT2 será realizado sob a responsabilidade deste Conselho e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 8.888/2015.



3 - A Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Tutelares responsável pela realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, constituída pela Resolução CMDCA nº 07/2019, composta paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

4 - Compete à Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Tutelares:

4.1 - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município, facultando a qualquer cidadão impugnar os candidatos que não atenderem os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

4.2 - Publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo;

4.3 - Analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4.4 - Selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e os escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

4.5 - Solicitar junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação, urnas e apuração;

4.6 - Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do processo de escolha;

4.7 - Resolver, de forma colegiada, os casos omissos;

4.8 - Divulgar o resultado oficial da votação imediatamente após a apuração.

5 - As inscrições para os candidatos que irão concorrer ao processo de escolha para composição do quadro do CT1 e CT2 e que irão cumprir o mandato de **10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024**, estarão abertas no período de **6 de maio a 7 de junho do presente ano**.

6 - Os candidatos aos Conselhos Tutelares, previamente inscritos de acordo com os dispositivos legais, serão votados em escrutínio secreto e facultativo, no dia 6 de outubro de 2019, pelos cidadãos eleitores do município de Presidente Prudente, que estejam em gozo de seus direitos políticos, atendendo ao disposto no artigo 139, da Lei Federal 8069/90 e aos dispositivos constantes na Lei Municipal nº 8.888/2015.

II - DAS ETAPAS

1 - O processo de escolha realizar-se-á em cinco etapas classificatórias e eliminatórias:

1.1 - Primeira etapa: inscrição;



1.2 - Segunda etapa: participação dos candidatos habilitados em curso de capacitação sendo exigidos 100% de frequência;

1.3 - Terceira etapa: prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o direito da criança e do adolescente, redação de documentos oficiais, interpretação de legislação, conhecimentos de informática e de navegação na internet, todas de caráter eliminatório;

1.4 - Quarta etapa: avaliação Psicológica;

1.5 - Quinta etapa: votação secreta e facultativa.

Primeira Etapa: Da Inscrição

2 - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual.

3 - As inscrições estarão abertas no período 6 de maio a 7 de junho do corrente ano, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Sete de Setembro, 1.385 – Vila do Estádio, de segunda a sexta-feira das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas. A taxa de inscrição será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e deverá ser paga **por meio de depósito identificado**, na seguinte conta: **Banco do Brasil, Agência 0097-3 e C/C 89.019-7 (PMPP – Inscrições do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar), CNPJ – 55.356.653/0001-08.**

3.1- Não serão aceitas inscrições sem a apresentação da cópia do comprovante de depósito identificado.

4 - São requisitos para a inscrição:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a vinte e um anos na data da posse;
- c) residir no município há mais de 03 anos;
- d) comprovar atuação profissional no atendimento direto ou na defesa e garantia de direitos da criança, do adolescente e famílias por, no mínimo 02 (dois) anos, ininterruptos;
- e) comprovação de conclusão de ensino superior;
- f) estar no gozo dos direitos políticos;
- g) não ter sido penalizado com a perda de função pública de Conselheiro Tutelar.

4.1 – O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar deste processo de escolha.

5 - Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição disponível no local;
- b) 02 (duas) fotos 3X4, recentes;
- c) comprovante do recolhimento da taxa da Inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), paga por meio de depósito identificado, na seguinte conta: Banco



do Brasil, **Agência 0097-3 e C/C 89.019-7** (PMPP – Inscrições do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar), **CNPJ – 55.356.653/0001-08. (cópia e original)**;

d) cadastro de Pessoa Física – CPF **(cópia e original)**;

e) título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão de regularidade do candidato com a Justiça Eleitoral **(cópia e original)**;

f) certificado de Reservista, em caso de candidato homem **(cópia e original)**;

g) comprovante de residência ou declaração que reside no município há mais de 3 anos assinada por 2 testemunhas **(cópia e original)**.

h) documento hábil que comprove atuação profissional no atendimento direto ou na defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 2 (dois) anos, ininterruptos **(cópia e original)**;

i) certidão negativa de distribuição de ação cível e criminal do Fórum da Comarca de Presidente Prudente, com as respectivas certidões de objeto e pé dos eventuais processos apontados nas respectivas certidões.

j) comprovante de conclusão de ensino superior **(cópia e original)**;

5.1 - Poderão ser utilizados como comprovantes de atuação profissional, conforme letra “h”, do item 5, do presente Edital, os seguintes documentos:

a) registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); original e cópia que deverá ser conferida, e autenticada por servidor(a) público designado para este fim no ato da inscrição; ou

b) declaração original do Empregador em papel timbrado, assinada pelo representante legal, com firma reconhecida, especificando de forma detalhada a atuação do profissional, tipo de atividade desenvolvida, público assistido e a periodicidade de no mínimo 02 (dois) anos;

5.2 - Não será reconhecido(a) o/a profissional voluntário(a);

5.3 - Não serão aceitas as declarações de atuação profissional em entidades da sociedade civil que não estejam devidamente registradas e com atestado de funcionamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Saúde.

5.4 - Caso não esteja claro a atuação profissional na carteira ou contrato de trabalho será obrigatória a apresentação da declaração de que trata a letra “h” do item 5, deste Edital.

6 - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12, e Lei Municipal nº. 8.888/2015.



7 - O pedido de inscrição, que não atender as exigências deste Edital, será cancelado bem como todos os atos dele decorrentes.

8 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato com poderes específicos com firma reconhecida, e fotocópia de documento de identidade do procurador.

9 - As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos, sempre pessoalmente. A ficha de inscrição deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo candidato ou procurador, sendo de inteira responsabilidade do mesmo, eventuais erros ou omissões em seu preenchimento.

9.1 - A referida ficha de inscrição poderá ser retirada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Sete de Setembro, 1.385 – Vila do Estádio.

10 - Encerrado o prazo para as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente (<https://www.gdoe.com.br/presidenteprudente>) e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (www.presidenteprudente.sp.gov.br) em 14 de junho de 2019 a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público.

11 - Os pedidos de impugnação de inscrições deferidas serão recebidos em até 10 (dez) dias corridos após a publicação da relação de candidatos deferidos na sede do CMDCA, situada na Rua Sete de Setembro, 1.385 – Vila do Estádio, conforme calendário deste Edital.

12 - Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida, no mesmo prazo e local do item acima, poderão protocolar recurso para revisão da sua inscrição, conforme o calendário deste Edital.

13 - Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha o julgamento dos pedidos de impugnação e dos recursos dos candidatos, remetendo ao Ministério Público para ciência.

Segunda Etapa - Do curso para os candidatos habilitados

14 - Após a publicação do nome dos interessados habilitados na 1ª etapa do Processo de Escolha, os candidatos serão convocados para a participação do curso sobre a Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que terá a duração de 16 horas. O candidato que não cumprir 100 % de frequência será automaticamente desclassificado.

Terceira Etapa: Das Provas

15 - Os candidatos habilitados na etapa anterior realizarão uma prova que versará sobre o programa correspondente, constante no Anexo I deste edital, e será constituída de 45 (quarenta e cinco) questões de múltipla escolha, com apenas 1 (uma) alternativa correta e 1 (uma) questão dissertativa, assim distribuídas:



Questões de múltipla escolha:

Especificação	Nº Questões	Pontuação por questão
Português	05	2,0 pontos
Conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente	25	2,0 pontos
Redação de documentos oficiais	05	2,0 pontos
Conhecimentos de informática e navegação na internet	05	2,0 pontos
Conhecimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Presidente Prudente – Resolução 21/2016 e Lei Municipal 8888/2015 que regulamenta os Conselhos Tutelares de Presidente Prudente	05	2,0 pontos

Questão dissertativa:

Especificação	Nº Questões	Pontuação por questão
Questão dissertativa: interpretação de legislação sobre os direitos da criança e do adolescente	01	10,0 pontos

16 - Para ser aprovado o candidato deverá obter nota maior ou igual a 60,0 (sessenta pontos).

17 - O tempo previsto para a duração da prova é de 4 horas.

Quarta Etapa: Avaliação Psicológica

18 - Os candidatos habilitados na etapa anterior serão submetidos à avaliação psicológica, de caráter eliminatório que será realizada em data e local a ser divulgada posteriormente.

19 - Na avaliação psicológica, serão utilizadas dinâmica de grupo e entrevista individual, que permitam ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossociais adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

20 - A entrevista psicológica individual, instrumento subjetivo, será utilizada como instrumento auxiliar, visando contribuir com o processo de avaliação, possibilitando assim, a confirmação das características apresentadas na dinâmica de grupo.



21 - O candidato que não comparecer na data e horário estabelecido ou não demonstrar o perfil esperado para o desempenho da função, será eliminado do processo.

22 - Para a realização da segunda, terceira e quarta etapas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará a contratação de empresa especializada para este fim. O mesmo Conselho publicará Resolução específica regulando as referidas etapas.

23 - A conduta do candidato deverá seguir as seguintes regras:

- a) Não será permitido aos candidatos oferecer, prometer ou entregar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;
- b) Não será permitido o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e de meios de comunicação por parte dos candidatos;
- c) Não será permitida a promoção de atos ou propagandas que prejudiquem a higiene e a estética urbana, o meio ambiente ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- d) Não será permitida a “boca de urna”, influenciando a decisão do eleitor;
- e) Não será permitida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, brindes, camisetas ou qualquer outro item de vestuário, carros de som, adesivos, bottons ou meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.
- f) Nos meios eletrônicos e redes sociais não se permitirá propaganda com impulsionamento pago ou, ainda, mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear a identidade (robôs).
- g) Não será permitida a apresentação de candidatos agrupados em chapas;
- h) Não será permitida a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha ou promoção de candidatos, sob pena de cassação da candidatura;
- i) Não será permitida a realização de propaganda de candidatos por órgãos da administração pública direta ou indireta;
- j) Não será permitida, a quem está no exercício de função pública, fazer propaganda ou, de alguma forma beneficiar qualquer candidato;
- k) Durante o período estabelecido para a propaganda, será permitido o convencimento do eleitor, no sentido de que este compareça ao local de votação e vote, observando que neste processo de escolha, o voto é facultativo e secreto;
- l) Será permitida a apresentação do candidato nas organizações da sociedade civil e estabelecimentos públicos, com a finalidade de divulgar sua candidatura, desde que, para tal, seja convidado ou autorizado, por escrito, pelo respectivo responsável.

24 - A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

25 - Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a comissão do processo de escolha comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município de Presidente Prudente.



26 - Admitir-se-á somente a realização de debates e entrevistas organizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente, em locais antecipadamente divulgados, através dos meios de comunicação e de organizações e/ou órgãos interessados na questão e a distribuição de material elaborado e produzido pelo mesmo Conselho, devendo o Ministério Público de São Paulo ser comunicado com a necessária antecedência.

Quinta Etapa - Da votação

27 - Poderão votar os cidadãos eleitores do município de Presidente Prudente, no dia 6 de outubro de 2019, das 8 horas às 17 horas em escrutínio secreto, local a ser definido.

27.1 - Serão disponibilizadas urnas itinerantes, nos distritos de Ameliópolis, Eneida, Floresta do Sul e Montalvão, locais e horário de permanência a serem definidos.

28 - O eleitor deverá apresentar documento com foto.

29 - O eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato, sendo considerado nulo o voto que indicar mais de 01 (um) candidato.

30 - No local de eleição, haverá uma mesa de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros.

30.1 - Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

31 - A mesa de recepção irá conferir os documentos apresentados pelo eleitor, solicitar a assinatura do mesmo na lista de votação fornecida pelos Cartórios Eleitorais do Município de Presidente Prudente.

31.1 - Os eleitores, que infringirem a presente regulamentação, estarão sujeitos à legislação penal em vigor.

32 - A cédula única de votação de cada eleitor será por ele depositada na urna receptora, a qual será imediatamente lacrada e rubricada pelos componentes da mesa de recepção ao término da votação.

33 - A cédula de votação será preenchida manualmente, devendo o eleitor escrever, em caneta preta ou azul, na linha adequada, o número do seu candidato.

33.1 - Rasurar a cédula, deixando o número ilegível, poderá anular o voto.

34 - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local da votação pelos mesmos componentes da mesa receptora.

35 - A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por uma pessoa por ele indicada, desde que não prejudique ou atrase o processo eletivo.



36 - A indicação de que trata o item anterior deverá ser formalizada perante a comissão especial do processo de escolha, no CMDCA, situado na Rua Sete de Setembro, 1.385 – Vila Estádio, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis da realização do dia da votação.

37 - As ocorrências e providências adotadas para realização do dia da votação serão lavradas em ata.

38 - Concluída a apuração da votação, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão lavradas em folha própria, as quais serão submetidas à Comissão do Processo de Escolha para deliberação.

39 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprove:

- a) Maior idade entre os candidatos;
- b) Maior nota obtida na prova;
- c) Maior tempo de experiência de trabalho na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme item 5 (II - Das Etapas).

40 - Os 10 (dez) candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos.

40.1 - Os candidatos classificados em números pares formarão o Conselho Tutelar 1, e os classificados em números ímpares formarão o Conselho Tutelar 2. Os demais classificados, também por ordem de votos, serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

40.2 - O mandato será de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

III - DA REMUNERAÇÃO, DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA CARGA HORÁRIA

1- A função de membro do Conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2 - O Conselheiro Tutelar é equiparado a funcionário público para efeitos de responsabilização.

3 - Os Conselheiros Tutelares, quando no exercício da função, serão remunerados.

4 - Os Conselheiros Tutelares, quando no exercício da função, receberão subsídio mensal no valor de R\$4.264,12 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), corrigidos de acordo com o reajuste dos servidores públicos municipais.

5 - Aos Conselheiros Tutelares, no exercício de sua função, são assegurados os direitos a:

- a) cobertura previdenciária;



- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) gratificação natalina.

6 - O Conselho Tutelar estará aberto ao público de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, com uma hora de intervalo para almoço. Haverá plantões noturnos, nos finais de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto a população.

7 - A carga horária de trabalho é de 40 horas semanais e mais os plantões, em sistema de revezamento.

8 - Os Conselheiros Tutelares deverão participar de todas as capacitações colocadas à disposição deste órgão.

9 - Os plantões e compensação de horas trabalhadas serão regidos pelo Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Presidente Prudente (Resolução CMDCA 21/2016).

8 - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

IV - DA DIVULGAÇÃO E DO CALENDÁRIO OFICIAL

1 - Para que surtam os efeitos legais, esta resolução, será publicada na Imprensa Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente <https://www.gdoe.com.br/presidenteprudente> e estará disponível no site www.presidenteprudente.sp.gov.br.

2 - Este processo seguirá o seguinte calendário:

Inscrição de Candidatos a Conselheiro Tutelar	06/05 a 07/06/2019
Publicação da relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida e indeferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público.	14/06/2019
Prazo para apresentação de recurso das inscrições indeferidas	14 a 25/06/2019
Prazo para apresentação dos pedidos de impugnação de inscrições deferidas	14 a 25/06/2019
Análise dos recursos e dos pedidos de impugnação	26/06 a 01/07/2019
Publicação da relação dos candidatos habilitados na 1ª etapa do Processo de Escolha que tiveram sua inscrição deferida, remetendo cópia da relação ao Ministério Público	02/07/2019
Convocação para a participação do curso para	02/07/2019



candidatos a Conselheiros Tutelares, que terá a duração de 16 (dezesesseis) horas.	
Curso de capacitação para os Candidatos	04 e 05/07/2019
Realização das provas	07/07/2019
Correção das provas	08 a 17/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados para a próxima etapa do Processo de Escolha constando as notas dos candidatos em ordem decrescente.	19/07/2019
Acolhimento de Recursos	19 a 29/07/2019
Análise dos Recursos - ESSE RECURSO SERÁ ANALISADO PELA EMPRESA	30 e 31/07 e 01/08/2019
Publicação dos candidatos habilitados para a próxima etapa	05/08/2019
Avaliação Psicológica	07 a 14/08/2019
Publicação dos candidatos habilitados para a próxima etapa	16/08/2019
Acolhimento de recursos	16 a 26/08/2019
Análise dos Recursos ESSE RECURSO SERÁ ANALISADO PELA EMPRESA	27 e 28/08/2019
Publicação dos candidatos aptos ao Processo Eleitoral do CT1 e CT2 para o quadriênio de 2016 a 2020	30/08/2019
Orientações acerca da campanha	02/09/2019
Abertura do Processo de Eleição e Registro Oficial da candidatura	03 a 05/09/2019
Publicação dos candidatos registrados	09/09/2019
Início da Campanha de divulgação dos candidatos	09/09/2019
Eleição	06/10/2019

Presidente Prudente – SP, 5 de abril de 2019.

ARIANE LOPES VIEIRA JACINTHOTOLEDO CÉSAR
Presidente do CMDCA



ANEXO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1- Língua Portuguesa

- 1.1 Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários, não literários e mistos);
- 1.2 Ortografia;
- 1.3 Acentuação;
- 1.4 Sinônimos e antônimos;
- 1.5 Sentido próprio e figurado das palavras;
- 1.6 Pontuação;
- 1.7 Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção e interjeição, emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem;
- 1.8 Emprego de tempos e modos verbais;
- 1.9 Frases e tipos de frases;
- 1.10 Oração: termos essenciais da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, coordenação e subordinação;
- 1.11 Concordância verbal e nominal;
- 1.12 Regência verbal e nominal;
- 1.13 Colocação pronominal;
- 1.14 Semântica;
- 1.15 Crase;
- 1.16 Análise morfossintática;
- 1.17 Vícios de linguagem

2 - Conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente:

- Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm

- Resolução CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 - Disponível em <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-170.pdf>

- Resolução CONANDA Nº 113 – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de 19 de abril de 2006 - Disponível em <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-113.pdf>

- Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 – SINASE Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm

- Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 11 de novembro de 2009 – Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%20109-%20de%2011%20de%20novembro%20de%202009.pdf



- Sistema Único de Assistência Social – SUAS - NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS NOB-RH/SUAS Disponível http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/gestaoetrabalho/arquivos/Norma%20Operacional%20de%20RH_SUAS.pdf/download

- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>

- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE - <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>

- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/orientacoestecnicas.pdf> - acesso em 02/07/2015

- Plano Municipal de Acolhimento. – Disponível em www.recriaprudente.org.br/artigos

- Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – Disponível www.recriaprudente.org.br/artigos

- Plano Municipal de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

- Lei Municipal 5.360/99 Criação do Conselho Tutelar de Presidente Prudente - Disponível em www.recriaprudente.org.br/legislação

- Lei Municipal 8888/2015 - Regulamenta o Conselho Tutelar de Presidente Prudente, e dá outras providências de 22 de junho de 2015 - Disponível em www.recriaprudente.org.br/legislação

- DECRETO No 3.597, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000 que Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999

- DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

- LEI Nº 8.888/2015 Regulamenta o Conselho Tutelar de Presidente Prudente-SP, disponível no site: <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/Documento.do?cod=24996>

- Regimento Interno dos Conselhos Tutelares da cidade de Presidente Prudente-SP

- Resolução CMDCA nº 21/2016



Redação de documentos oficiais

- Manual de Redação da Presidência da República - Capítulo 1: Aspectos Gerais da Redação Oficial e Capítulo 2 Comunicações Oficiais Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/ManualRedPR2aEd.PDF acesso em 02/07/15

3 - Conhecimentos de informática e navegação na internet

- MS-Office 2016. MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.

- Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

4- Questão dissertativa:

Interpretação de legislação sobre os direitos da criança e do adolescente